



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

FORNECIMENTO DE BENS

MINUTA: _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA.....PARA (DEFINIR O OBJETO).
DISPENSA**

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal, “Vinícius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1.333, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor(a), (cargo), de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a, estabelecido(a) na(o), nº, bairro, cidade/estado, inscrita no CPF/CNPJ sob nº, representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo nº (GRP) e (PROA), na modalidade de de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente e a proposta da CONTRATADA, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O objeto da contratação está descrito no quadro a seguir.

Parágrafo Segundo - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 22.245/22.

Parágrafo Terceiro - O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6.º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					0,0000	0,00
Total						0,00

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 1 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

* Redação para fornecimento não-contínuo (entrega com prazo certo):

A contratação entrará em vigor após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e vigorará por (....) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste contrato, quando cabível.

OU

* Redação para fornecimento não-contínuo (entregas parceladas com cronograma):

A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará até

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste contrato, quando cabível.

OU

* Redação para fornecimento contínuo:

A contratação vigorará por (....) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de que trata este item é condicionada:

a) a apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) a demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) a manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) a renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

OU

* Redação para contratação emergencial:

A contratação entrará em vigor após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e vigorará por (....) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos no Termo de Referência, quando cabível.

OU

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 2 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

A contratação vigorará por (....) meses, (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 21.763/21, Decreto Municipal n.º 22.245/22 e Decreto Municipal n.º 22.348/22, as quais, em conjunto com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

* Redação para fornecimento não contínuo (entrega única em até 30 dias):

Para os itens , o prazo de entrega, montagem e instalação do objeto, se for o caso, não poderá ser superior a ** (****) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviada por correio eletrônico (e-mail).

OU

*Redação para fornecimento não contínuo (entrega única superior à 30 dias):

Para os itens , o prazo de entrega, montagem e instalação do objeto, se for o caso, não poderá ser superior a ** (****) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviada por correio eletrônico (e-mail).

OU

* Redação para fornecimento não contínuo (entregas parceladas com cronograma):

Para os itens , o prazo de entrega do objeto deverá ser de acordo com o cronograma descrito abaixo, mediante o recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviada por correio eletrônico (e-mail).

a) Primeira entrega - para os itens....., correspondente a% (...) ou(...) unidades, em até ...(....) dias consecutivos;

b) Segunda entrega - para os itens....., correspondente a% (...) ou(...) unidades, em até ...(....) dias consecutivos, contados da data da primeira entrega.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 3 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

a) Secretaria Municipal, no Setor, na Rua....., n.º, Bairro, fone (**) ****.****, com....., no horário das *h às *h e das **h**min às **h**min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

b) Secretaria Municipal, no Setor, na Rua, n.º, Bairro, fone (**) ****.****, com....., no horário das *h às *h e das **h**min às **h**min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar, quando for o caso, o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Primeiro - O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro - O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

Parágrafo Quarto - Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

Parágrafo Quinto - Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

Parágrafo Sexto - Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

Parágrafo Sétimo - Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades, dimensões, quando for o caso.

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 4 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

Parágrafo Oitavo - O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

Parágrafo Nono - Para os itens em que é solicitada medida, não haverá tolerância.

OU

Parágrafo Nono - Para os itens em que é solicitada medida, haverá tolerância de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

OU

O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

- a) Itens a - prazo mínimo de validade: 12 (doze) meses, com tolerância de 30 (trinta) dias.
- b) Item - prazo mínimo de validade: 18 (dezoito) meses.
- c) Item(ns) - prazo mínimo de validade: 18 (dezoito) meses, com tolerância de, no máximo, 10% (dez por cento) do período total da validade do produto;
- d) Itens a - prazo mínimo de validade: 12 (doze) meses e/ou no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos produtos, a contar da fabricação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá garantir a utilização de cada material durante sua validade.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante abaixo, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as condições mencionadas nas alíneas “a” e “b”:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 5 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste contrato e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação dos itens ofertados.

Parágrafo Segundo - Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação - CA, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ENTREGA DO OBJETO

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

OU

A CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da seguinte documentação:

Parágrafo Primeiro - Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante do objeto, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do laudo do diluente. No caso de itens importados, o laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil.

Parágrafo Segundo - Manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

* Redação abaixo para material de consumo:

O período de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será conforme prazo(s) indicado(s) na(s) alínea(s) abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

a) itens: no mínimo, (....) dias/meses;

b) itens: no mínimo, (....) dias/meses.

Parágrafo Primeiro - Caso o período de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste subitem, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

OU

* Redação abaixo para material permanente:

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 6 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

O período de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será conforme prazo(s) indicado(s) na(s) alínea(s) abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

a) itens: no mínimo, (....) dias/meses;

b) itens: no mínimo, (....) dias/meses.

Parágrafo Primeiro - A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

Parágrafo Terceiro - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Quarto - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Quinto - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.

Parágrafo Sexto - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

OU

DA GARANTIA CONTRATUAL, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

* Redação abaixo para material de consumo:

O período de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será conforme prazo(s) indicado(s) na(s) alínea(s) abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

a) itens: no mínimo, (....) dias/meses;

b) itens: no mínimo, (....) dias/meses.

Parágrafo Primeiro - Caso o período de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 7 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

estabelecido neste subitem, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

OU

* Redação abaixo para material permanente:

O período de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será conforme prazo(s) indicado(s) na(s) alínea(s) abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

- a) itens: no mínimo, (....) dias/meses;
- b) itens: no mínimo, (....) dias/meses.

Parágrafo Primeiro - A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

Parágrafo Terceiro - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Quarto - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Quinto - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.

Parágrafo Sexto - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, durante o período de garantia, manutenção corretiva e assistência técnica, disporá de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender a um chamado do CONTRATANTE, que será efetuado por escrito. execução do serviço será prestado no local onde o objeto estiver instalado. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos contados da data de entrega do chamado. O prazo indicado durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE.

OU

Parágrafo Sétimo - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 8 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idênticas características e em pleno funcionamento. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Nono - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

Parágrafo Décimo - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

* Redação padrão para quando não for permitida subcontratação

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

OU

* Redação padrão para quando for permitida subcontratação

A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de assistência técnica e/ou instalação, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato da Secretaria requisitante, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação escrita, os documentos elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

Para o recebimento do objeto desta contratação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 9 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, §5.º).

Parágrafo Segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §1.º).

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2.º).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 10 de 23



26805000230921



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

Parágrafo Quinto - Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

a) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, §1.º).

Parágrafo Sexto - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2.º).

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

Parágrafo Nono - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) (...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* Redação para fornecimento não contínuo (entrega com prazo certo):

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto acompanhada da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

OU

* Redação para fornecimento não contínuo (entregas parceladas com cronograma) e para fornecimento contínuo:

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 11 de 23



26805000230921



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto acompanhada da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

a) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA

apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

a) Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Quarto - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Quinto - A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

OU

Parágrafo Quinto - A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M/FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (Tabela SINAPI).

Parágrafo Sexto - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 12 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Sétimo - Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__.

Parágrafo Primeiro - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono - Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02-2022 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Decreto Municipal n.º 22.177/2022.

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 13 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nesta contratação, não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

OU

Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, no prazo de até 1 (um mês), contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, a apólice do seguro-garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.

a) A garantia deverá ser renovada e/ou complementada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

b) Na apólice do seguro-garantia deverá estar exposto, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade carta de fiança bancária, indicada no contrato, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, no prazo estabelecido pelo mesmo, após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o comprovante de prestação de garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.

a) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

Parágrafo Terceiro - Caso utilizada a modalidade de caução em dinheiro, indicada no contrato, deverá solicitar diretamente no Setor Financeiro da Secretaria requisitante um DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal - Código 46), que possibilitará o pagamento. No DARM deverá constar, além dos dados da empresa, o número da licitação.

a) As informações constantes do DARM deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido.

Parágrafo Quarto - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, em conformidade com o art. 100 da Lei n.º 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia a favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

Parágrafo Quinto - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 14 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Parágrafo Segundo - receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

Parágrafo Terceiro - comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo Quarto - efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Quinto - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no contrato, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Primeiro - proceder a entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Parágrafo Quarto - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

Parágrafo Quinto - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 15 de 23



26805000230921



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

Parágrafo Sexto - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

Parágrafo Sétimo - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo Oitavo - substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Nono - prestar informações sobre a utilização do objeto;

Parágrafo Décimo - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo Décimo Primeiro - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

Parágrafo Décimo Segundo - fornecer informações e dados sobre o fornecimento do objeto, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

Parágrafo Décimo Terceiro - entregar o objeto acompanhado de seus manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma, quando for o caso;

Parágrafo Décimo Quarto - não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;

Parágrafo Décimo Quinto - prestar a garantia contratual, caso exigida neste contrato;

Parágrafo Décimo Sexto - informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

Parágrafo Primeiro - ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo,

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 16 de 23



26805000230921



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

I - para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II - para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado.
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III - para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV - para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro - quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 17 de 23



26805000230921



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

cento).

Parágrafo Quarto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

II - dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Parágrafo Quinto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

VI - ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Parágrafo Sexto - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Sétimo - Será facultada a CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 18 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo Décimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º
**** - Vínculo ****.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2023/

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Quando o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo (contratos não contínuos por escopo):

I - o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II - se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

Quando o objeto é contratado para ser executado por determinado prazo, ou durante determinado prazo (contratos não contínuos a termo):

I - o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 19 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

OU

Quando o objeto for contínuo e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática:

I - o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)**

A CONTRATADA fica obrigada a:

I - cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 20 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

III - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

IV - não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

V - notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

VI - fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

VII - implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções Administrativas deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 21 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 22 de 23



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL

produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de.....de 2023.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
REPRESENTANTE MUNICÍPIO
CARGO

REPRESENTANTE EMPRESA
EMPRESA
CONTRATADA

MINUTA:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 23 de 23